

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E  
VIRTUALIDADES**

---

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

## **A DUPLA PERSPECTIVA DA INTERNET NA POLÍTICA: CIBERCIDADANIA, DEMOCRACIA VIRTUAL E FRAGILIZAÇÃO DEMOCRÁTICA**

### **THE DUAL PERSPECTIVE OF THE INTERNET IN POLITICS: CYBER-CITIZENSHIP, VIRTUAL DEMOCRACY AND DEMOCRATIC FRAGILITY**

**João Victor Souza**

#### **Resumo**

Esta pesquisa pretende analisar a dupla perspectiva dos efeitos causados pela internet como um meio de atuação política, observando a formação de um novo modo de exercer a cidadania e a execução de uma democracia virtual, além de constatar como isso pode trazer uma fragilização democrática. A internet é um meio dinâmico para a atuação política, no entanto, seu mau uso pode trazer instabilidades. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica e, a técnica, pesquisa teórica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Witker(1985) e Gustin(2010), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

**Palavras-chave:** Democracia virtual, Cibercidadania, Fake new, Internet, Movimentos sociais, Fragilização democrática

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research intends to analyze the double perspective of the effects caused by the internet as a means of political action, observing the formation of a new way of exercising citizenship and the execution of a virtual democracy, in addition to verifying how this can bring about a democratic fragility. The internet is a dynamic medium for political action, however, its misuse can bring instabilities. The research belongs to the juridical-sociological methodological aspect and, the technique, theoretical research. As for the investigation, it belongs to the classification of Witker (1985) and Gustin (2010), the legal-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Virtual democracy, Cyber citizenship, Fake new, Internet, Social movements, Democratic fragility

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atual pesquisa se origina de uma dupla perspectiva das mudanças trazidas com a consolidação da internet como meio necessário para atuação política, tanto na ótica da cidadania, como na atuação do Estado. A sociedade contemporânea se encontra conectada em rede, no qual uma grande quantidade de indivíduos de se encontram juntos em um mesmo espaço sem limitações físicas, de uma modo fácil e rápido. Nesse panorama, a internet se tornou um grande centro de debates políticos e de expressão de opiniões, levando a uma chamada democracia virtual.

Sob essa ótica, uma das perspectivas que esta democracia virtual pode trazer é o exercício de uma cidadania virtual, ou uma *cibercidadania*, de modo que o exercício da cidadania não fique restrito ao voto. Além disso, essa mudança traz a ideia de uma aproximação entre o representante eleito e seu a população, na forma de uma canal direto de comunicação sem uma maior burocracia. Além do mais, pode ser o ponto de partida para movimentos sociais ganharem forma e engajamento, como já ocorreu.

No entanto, a outra perspectiva traz que essa cidadania virtual pode trazer pontos em que se revela uma verdadeira fragilização da democracia, de modo que os algoritmos das redes podem criar bolhas sociais e políticas, o que pode gerar um extremismo e abusos da liberdade de expressão. Além disso, os espaços de debate podem se tornar um campo fértil para a divulgação de *Fake News*, que possuem potencial espalharem rapidamente.

A presente pesquisa pertence a vertente metodológica jurídico-sociológica. Além disso, o tipo de investigação foi selecionado a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio será predominantemente dialético. Nessa ótica, será analisado a partir de duas perspectivas, sendo uma com pontos negativos e outra com pontos positivos, os efeitos políticos que a ideia de democracia virtual trouxe para o cenário político contemporâneo.

## 2. A PERSPECTIVA DA NOVA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA DIGITAL

A concepção clássica de exercício da cidadania estava restrita a capacidade de votar e ser votado. No entanto, esse pensamento se modificou ao longo das gerações, de forma gradual, chegando a um estágio de maior participação ativa, não se restringindo a via política, como propõe Bernardo Gonçalves Fernandes em seu livro “Curso de Direito Constitucional”:

Cidadania refere-se à participação política das pessoas na condução dos negócios e interesses estatais. Fato é que o conceito de cidadania sofreu uma gradativa ampliação ao longo dos anos, principalmente a partir da Segunda Guerra. Antes, ser cidadão era ter capacidade para votar e ser votado (o que, diga-se, ainda é válido para a dogmática do direito constitucional). Porém, hoje, compreende-se que a cidadania se expressa por outras vias, além da política, se desenvolvendo também por meio dos direitos e garantias fundamentais, ou da tutela dos direitos e interesses difusos. (FERNANDES, 2011, p.228).

Sendo assim, o conceito de cidadania não é algo se encontra estático, mas algo que se desenvolve a cada mudança na sociedade (FERNANDES, 2011, p.228). Sob essa ótica, ao analisar o exercício da cidadania na contemporaneidade, com os indivíduos conectados em redes pela internet, é notável que a cidadania, atualmente, tem grande atuação nos espaços virtuais, pois este meio tem a capacidade de reunir diferentes pessoas e dar voz igualmente a elas e, por conseguinte, construir um debate com usuários de diferentes lugares e com opiniões diversas. No entanto, esse último ponto deve ser analisado de forma cautelosa, o que será feito mais adiante.

Deste modo, é possível dizer que a democracia acompanha e se adapta as necessidades de participação popular, ligado as possibilidades trazidas por novas tecnologias (JÚNIOR, FERRAZ, 2015, p.61). Nessa concepção, surge a ideia de uma democracia digital, onde é caracterizada por uma ampla participação efetiva por parte da população, pois a internet é uma forma rápida e fácil, sem a necessidade de um canal formal, para exteriorizar reivindicações, opiniões políticas e sociais, para cobrar atuação dos representantes, e fomentar movimentos sociais.

A respeito deste último ponto, como já dito, as redes que utilizam a internet como meio proporcionaram um contato mais direto com os representantes eleitos por meio do voto. Assim, essa aproximação é capaz de gerar um controle nas ações desses políticos, seja verificando se determinada política é impopular ou, observando qual é a

reivindicação que está sendo demandada. Assim, há uma contribuição para a governança do país, de modo a impedir que os representantes apenas atuem em benefício próprio, como pontua JÚNIOR e FERRAZ:

Primeiramente, cabe neste tópico responder a pergunta do doutrinador Bobbio, elencada no capítulo inicial, de como impedir que os representantes tomem decisões baseadas somente em seus interesses. A resposta encontra-se na própria nova perspectiva da cidadania e da ciberdemocracia, ambas como fator propulsor da real e efetiva participação. Através do controle dos poderes pela população em geral, com debates, plebiscitos, fóruns de discussão etc. tem-se a alternativa de fiscalização efetiva das decisões e do próprio processo de formação delas. Esta realidade está muito mais próxima se atrelada às novas tecnologias da informação e de comunicação, afinal já fazem parte da realidade habitual dos indivíduos, não será (foi) um passo grande fazer parte da realidade política. (JÚNIO, FERRAZ, 2015, p.65-66).

A título de exemplo, podemos citar as respostas feitas pelo Presidente Jair Bolsonaro aos seus seguidores por meio da rede social Facebook, como mostra uma matéria feita pelo portal de notícias UOU, onde seus apoiadores pediam para que não fosse comprada a vacina produzida pela China contra o novo coronavírus, em resposta, Bolsonaro diz não seria comprada. Assim, sem adentrar no mérito da discussão, é notável como os perfis pessoais nas redes sociais se tornaram um veículo oficial do governo e um canal direto para comunicação.

Outro ponto a ser levantado a partir do advento das novas tecnologias para o exercício da cidadania é a capacidade que as mídias sócias possuem para criar e organizar movimentos sociais para reivindicar direitos e um acesso à justiça. Assim, neste espaço, como há um fluxo grande informações é fácil que um movimento social ganhe grande proporções com um engajamento massivo, o que aumenta o alcance da mensagem, e com um acompanhamento em tempo real. No entanto, estes só se tornam movimentos quando ocuparem o espaço urbano, como ruas praças etc (CASTELLS, 2012, p.129).

Sob essa ótica, esses movimentos são locais, no qual surgem em contextos específicos, mas que adquirem uma característica global, por estarem também em rede. Além do mais, isso possibilita a manutenção do debate nas redes e, gerar movimentos a organização de movimentos simultâneos em diferentes locais (CASTELLS, 2012, p.130). A título de exemplo, é possível citar o movimento Black Lives Matter, que obteve desde sua origem grande engajamento dentro da internet e também nos espaços urbanos.

### 3. A PERSPECTIVA DA FRAGILIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Como já exposto, a consolidação da internet mudou a forma de como se opera a política e a forma de exercer a cidadania dentro de uma democracia. No entanto, é possível traçar como essa consolidação pode trazer (trouxe) pontos que fragilizam a própria democracia, podendo levar até mesmo a regimes totalitários. Sendo assim, deve ser feita a análise dos efeitos que isso pode causar na democracia do século XXI.

Sendo assim, a internet é um veículo que compõe um armazenamento grande de dados (*Big data*), sendo estes podendo ser coletados através de e-mails, redes sociais e ferramentas de pesquisa (LARA, 2019, p.31-32). Essa grande quantidade de dados é operada por meio de algoritmos programados previamente para executar diferentes funções de forma lógica (LARA, 2019, p.34). Sob essa ótica, os algoritmos trabalham de acordo com as preferências pessoais de cada usuário, se moldando de acordo com os dados fornecidos por este. (LAINER, 2018, p.32-34).

Dessa forma, com a filtragem feita pelos algoritmos se constrói bolhas sociais, onde os usuários são expostos e buscam conteúdos que gostam ou, que reforçam seus ideais, sendo estes identificados pela análise algorítmica. Essa perspectiva é bem posta pelo juiz e Secretário-Geral da CNJ Fábio César Santos Oliveira:

A indagação não se coloca de modo isolado na análise que seja feita sobre a influência das inovações tecnológicas sobre a democracia, especialmente por revelar que uma maior responsividade dos representantes para com os eleitores ou um nível mais elevado de participação popular em decisões políticas pode denotar um índice falho de aferição da qualidade do exercício da cidadania, se este é feito de maneira alheia a discussões de ideias conflitantes ou pouco suscetível a posições divergentes. Nesse cenário, o uso da internet seria feito para reforço de pré-compreensões já formadas e a busca de informações seria direcionada para esse intuito, o que tornaria pouco provável a utilização da internet como arena de discussão entre ideias opostas. Essa situação é agravada se considerado que o armazenamento de informações pessoais a respeito do usuário da internet pode ser feito sem o seu explícito consentimento. (OLIVEIRA, 2013, p.149).

Assim sendo, por conseguinte, o debate político que deveria obter diferentes pontos de vista se limita apenas consolidação de algo já sólido para o usuário, o que pode levar ao extremismo, pois a visão da realidade do indivíduo se reduz a um ponto, assim não obtendo a capacidade de enxergar a pluralidade, de modo a perder a empatia

(LAINER, 2018, p.77). Outra consequência disso é o abuso da liberdade de expressão, pois os debates em bolhas, com a falta de empatia gerada, possivelmente leva a opiniões discriminatórias e ofensivas de um modo geral.

Além disso, pelo fato de a internet ser um meio rápido e fácil para a divulgação de conteúdo em geral, se torna um campo produtivo para disseminar notícias falsas, as tidas *Fake News*. Assim, um problema que as mídias sociais têm enfrentado é fragilidade de suas regras no tocante ao combate de notícias falsas, no qual as políticas internas de empresas como *Facebook* e *Twitter* mudam constantemente, como mostra MAGALHÃES e KATZENBACH em um artigo ao Nexo Jornal:

Outra faceta da fragilidade da governança de plataforma diz respeito à instabilidade das regras internas das empresas. Mudanças súbitas e reativas, como a nova política sobre o coronavírus do Twitter, são constantes. Recentemente, examinamos como as “Regras do Twitter”, uma das normas internas da plataforma, mudaram desde 2009. Nossa análise encontrou mais de 300 alterações nas diretivas, terminologia e classificação de regulamentos. Muitas dessas mudanças responderam a eventos externos específicos, como as eleições presidenciais de 2016 nos EUA. Outras revelam os fluxos e refluxos aparentemente erráticos de uma empresa ainda incerta sobre como exercer seu enorme poder sobre debate público. (MAGALHÃES e KATZENBACH, 2020).

Sob essa ótica, há uma ampla abertura para a construção de narrativas e opiniões embasadas em fatos irreais e, pela ação do algoritmo, isso ganha um alto alcance, chegando até os representantes políticos. Nessa perspectiva, o cenário mais agravante se encontra quando estes representantes eleitos se validam dessas notícias falsas para tomar decisões e, também replicam para criar uma narrativa ao seu favor. Exemplo disso ocorreu em maio de 2020, quando o presidente Jair Bolsonaro postou em seu perfil na rede social *Instagram* dados falsos sobre a pandemia do coronavírus, no entanto, houve uma ação rápida da plataforma para retirar o conteúdo (G1, 2020).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base no que foi exposto, é possível notar que a internet é um instrumento capaz de reinventar a forma como nos relacionamos com a política em geral, de modo a construir novos caminhos para o exercício da cidadania e uma nova interpretação da democracia vigente. Assim, essa perspectiva mostra que cada vez mais a população tem buscado uma participação mais efetiva e direta. Além disso, este meio proporciona o levantamento de temas relevantes e a criações de movimentos sociais globais.

No entanto, é preciso observar a perspectiva de que esse meio pode ser potencialmente utilizado para fragilizar a democracia de forma a levar a extremismos, abusos da liberdade de expressão e construções irreais da realidade por meio de notícias falsas. Sendo assim, é necessário uma nova avaliação da internet e construir novos pontos para frear o que está colocando a democracia em risco, ou seja, a perspectiva de *cibercidadania* e democracia virtual deve ser valorizada, no entanto com um olhar crítico e multilateral.

## 5. REFERÊNCIAS

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: Movimentos Sociais na Era da Internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CLAUDIO, Antônio; OLIVIA, Miriam. *Democracia virtual e o novo conceito de cidadão* - DOI: 10.12818/P.0304-2340.2015v67p49. Revista da faculdade de direito da UFMG, v. 0, n. 67, p. 49-74, 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1720>. Acesso em: 31 Oct. 2020.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 8 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016, (p. 228).

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

G1 NOTÍCIAS: Bolsonaro compartilha conteúdo falso, e Instagram oculta postagem do presidente. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/05/12/bolsonaro-compartilha-conteudo-falso-e-instagram-oculta-postagem-do-presidente.ghtml>. Acesso em: 6 Nov. 2020.

LANIER, Jaron. *Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais*. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca Ltda, 2018.

LARA, Caio Augusto de Souza. *O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do big data e dos algoritmos*. 2019. L318a. Tese (doutorado em direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2019.

MAGALHÃES, João Carlos; KATZENBACH, Christian. A Pandemia e o controle de conteúdo nas plataformas digitais. *Nexo jornal*, 2020. Disponível em: [https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/A-pandemia-e-o-controle-de-conte%C3%BAdo-nas-plataformas-digitais?utm\\_source=Instagram&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=DebateNexoStories](https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/A-pandemia-e-o-controle-de-conte%C3%BAdo-nas-plataformas-digitais?utm_source=Instagram&utm_medium=Social&utm_campaign=DebateNexoStories). Acesso em: 02 nov.2020.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. *Democracia e internet: A revolução digital e os desafios à representação política*. Revista de informação legislativa: Senado. (p.143-161). Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/50/199/ri/v50\\_n199\\_p143.pdf](https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/50/199/ri/v50_n199_p143.pdf). Acesso em: 30 out.2020.

UOL. Bolsonaro desautoriza acordo de Pazuello e diz que não comprará CoronaVac. *Uol.com.br*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/21/bolsonaro-responde-a-criticas-sobre-vacina-chinesa-nao-sera-comprada.htm>. Acesso em: 6 Nov. 2020.

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.